



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Requerimento

Assunto: Adaptação à Região do Decreto-lei nº 280/2001.

Excelência,

O Decreto-Lei nº 280/2001 estabelece as normas reguladoras da actividade profissional dos marítimos, designadamente quanto à inscrição e emissão de cédulas marítimas e à formação profissional, certificação e reconhecimento dos pescadores.

Por esta razão só podem exercer a actividade profissional quem estiver devidamente habilitado, com as respectivas qualificações profissionais devidamente certificadas.

Tratando-se de um diploma estruturante para a actividade marítima, importa que seja devidamente adaptado à Região, pois a especificidade e características insulares exigem que este Decreto-Lei esteja em consonância com a realidade dos Açores.

Esta matéria necessita de uma resposta urgente e integrada, pois na Região não existem entidades que se dediquem à formação adequada aos níveis profissional e secundário, tal como existe nas mais variadas áreas profissionais.

Por outro lado, o regulamento do acesso à actividade profissional dos marítimos tem trazido muitos obstáculos a muitos pescadores açorianos que possuem licenças provisórias para o exercício da actividade piscatória.

Assim, o Deputado subscritor, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias, solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo Regional conhecimento da real condição em que se encontram os tripulantes que possuem licenças provisórias e considera urgente acabar com a transitoriedade de tal situação?
2. Por outro lado, não tem sido proporcionado aos pescadores a oportunidade de adquirirem as competências ajustadas e necessárias a um desempenho otimizado das suas funções a bordo. Para quando a adaptação do Decreto-lei nº 280/2001, com vista à formação nos domínios da mestrança, marinagem, máquinas marítimas, segurança básica, construção naval, transformação do pescado e aquicultura?

Ponta Delgada, 26 de Janeiro de 2010

O Deputado



António Pedro Rebêlo Costa

